



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 25 de junho de 2025.

De: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a realização da “Campanha compre em Bom Princípio 2025 – Nota Premiada 21ª Etapa”.

ORÇAMENTO:R\$ 48.500,00

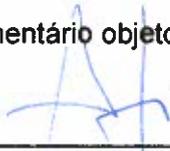
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO – (CDL)

CNPJ: 11.154.356/0001-04

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.196/2025, de 24 de junho de 2025, no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04.129.0210.2504 - Aumentar a Geração de Receitas

3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Recurso 0001 (955)





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –
ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A campanha de compras Compre em Bom Princípio – Nota Premiada, busca anualmente incrementar as vendas do comércio local, premiando os consumidores e combatendo a sonegação. Na campanha, os consumidores do comércio e de prestadores de serviços podem trocar suas notas por cupons para concorrer aos prêmios. Assim, os consumidores passam a pedir nota nos estabelecimentos, reduzindo a sonegação e incrementando a arrecadação de impostos. Além disso também são válidos para a troca os tributos pagos para o município como IPTU, e outros impostos que têm ligação direta para incremento de arrecadação municipal, como o pagamento de IPVA (Imposto sobre propriedade de Veículo Automotor). Neste ano também buscamos estimular a doação de alimentos não perecíveis que serão destinados ao CRAS.

Justificativa: O projeto justifica-se, pois, busca incrementar as vendas e combater a sonegação do comércio local e de prestadores de serviços do município. Assim gerando uma maior arrecadação de impostos para o mesmo. Nesta edição, buscamos incentivar o espírito solidário de quem participada campanha, sendo opcional a doação de alimentos não perecíveis. Todos os alimentos arrecadados serão repassados ao CRAS para distribuição as pessoas que necessitam.

VALOR A SER REPASSADO: R\$48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 25 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, is positioned above a horizontal line.

ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa da Sr. ALEXANDRE GRIEBLER JUNIOR – ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O projeto justifica-se, pois, busca incrementar as vendas e combater a sonegação do comércio local e de prestadores de serviços do município. Assim gerando uma maior arrecadação de impostos para o mesmo. Nesta edição, buscamos incentivar o espírito solidário de quem participada campanha, sendo opcional a doação de alimentos não perecíveis. Todos os alimentos arrecadados serão repassados ao CRAS para distribuição as pessoas que necessitam”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.196/2025, de 24 de junho de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 25 de junho de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.196/2025, de 24 de junho de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL